



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 03/2017**

“TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALAR E RESÍDUOS DE SAÚDE-GRUPO A, B e E, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA”.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2017, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA Servioeste Minas Gerais Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 09.158.297/0001-92, localizada à Est. Patos de Minas MG – Boassara – Km 1,8 – Zona Rural – Patos de Minas MG CEP 38700-970, doravante denominada CONTRATADA representada pelo o Senhor José Deivid de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.161.117 SSP/SC e CPF/MF nº 724.983.589-00, resolve firmar o presente contrato cujo objeto é a Contratação de empresa para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e destinação final de Resíduos Hospitalar e Resíduos de saúde-grupo A, B e E, para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município conforme especificações do anexo VI deste edital, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº 02/2017, no Processo licitatório nº 03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e destinação final de Resíduos Hospitalar e Resíduos de saúde-grupo A, B e E, para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município conforme especificações do anexo VI deste edital**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1** - Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**2.2** - Todas as despesas relativas ao fornecimento, deste objeto correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**2.3** - A execução dos serviços será na sede do Município de Brasilândia de Minas MG, cabendo à contratada compor sua equipe técnica de trabalho e deslocá-la ao município, bem como efetuar contratação de Mão de obra complementar sem nenhum custo ou intervenção da contratante, sendo vedada ainda a cessão de servidores municipais para auxílio nos trabalhos. O prazo máximo para a entrega dos serviços é de 48 horas, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, e da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

Os serviços do presente contrato serão realizados pela contratada por meio de coleta mensal de kg de resíduos, no município de Brasilândia de Minas - MG, que serão armazenados em bombonas fornecidas pela contratada em regime de comodato, e transportados em veículo especializados para a sede da contratada. A contratante pagará somente pela quantidade de quilogramas que for coletada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor global estimado para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), sendo o valor unitário por KG de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) de acordo com quantidades de quilogramas de cada vez.

**3.2** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, dentro de trinta dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

**3.3** – Juntamente com as notas fiscais, o contratante encaminhará todas as autorizações de fornecimento que compõe o faturamento para as devidas conferências.

**3.4** – Para fins orçamentários o contratante deverá emitir um documento fiscal para cada unidade administrativa do Poder Executivo, conforme solicitação da prefeitura, sendo vedada a emissão de nota fiscal global.



**3.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**3.7** - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**3.8** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**3.9** - Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela Prefeitura Municipal através de depósito em conta corrente da Contratada ou emissão de cheque nominal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através das seguintes dotações, orçamentárias:

**02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 – FICHA 242.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**6.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**



**7.1 - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria da prefeitura, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3 – A multa** a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 – Arcar** com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2 – Responsabilizar-se** por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto deste contrato.

**8.3 – Responsabilizar-se** por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo HUTP.

**8.4 – Responsabilizar-se** civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5 – Permitir** que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

**8.6 – Prestar** esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



**8.7 –** Emitir Nota Fiscal dos produtos entregues durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8 -** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9 -** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos serviços.

**8.10 -** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.11 -** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial Nº. 02/2017 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.12 –** A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2 –** Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação de serviços ora pactuada.

**9.3 –** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1 –** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa;



III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**12.1** – A prestação de serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



**13.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA -DAS ALTERAÇÕES.**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Brasilândia de Minas - MG, 01 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**  
**Marden Júnior Teles Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal**

**SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA**  
**José Deivid de Oliveira**  
**CNPJ 09.158.297/0001-92**  
**Contratada.**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**